

RESOLUÇÃO Nº 111/2018, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Política de Cultura da Fundação
Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário CONSUNI - Processo nº 040/2018, Parecer nº 038/2018, tomada em sua sessão plenária de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Cultura da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, doravante denominada de Política de Cultura da FURB.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Cultura da FURB consiste no processo de produção, promoção, recepção, conservação, manutenção, difusão e interação entre Universidade e Sociedade, indissociada do ensino, da pesquisa e da extensão, visando ao sustentável desenvolvimento regional social, econômico e ambiental, fomentando o diálogo de saberes, a democratização do conhecimento acadêmico, científico, artístico e tecnológico, com uma perspectiva ética, crítica, transformadora e interdisciplinar, e que considere a participação da comunidade na construção da Universidade, acompanhando novas dinâmicas e reformulações.

Art. 3º A Política de Cultura da FURB reconhece, afirma e sustenta a Universidade como agente produtora e difusora de Cultura, nas suas dimensões material e imaterial, valorizando a produção cultural Universitária e Comunitária, atribuindo a importância transversal da Cultura para a pesquisa, o ensino e a extensão.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Princípios que guiam esta Política de Cultura são:

- I. a liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. a diversidade cultural;
- III. o respeito aos direitos humanos;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 111/2018
Fls. 2/7

- IV. o direito de todos às artes e culturas;
- V. o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. o direito à memória e às tradições;
- VII. a responsabilidade socioambiental;
- VIII. a valorização da cultura como instrumento do desenvolvimento sustentável;
- IX. a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; e
- X. a colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura.

Capítulo III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos da Política de Cultura são:

- I. desenvolver ações para integrar e aproximar as expressões culturais e saberes acadêmicos;
- II. promover o diálogo intercultural com os diversos grupos étnico-raciais e identitários existentes e os movimentos sociais, visando construir uma agenda comum e colaborativa entre as políticas culturais e educacionais, de ensino, pesquisa e extensão;
- III. articular a indissociabilidade entre cultura, ensino, pesquisa e extensão, através de ações acadêmicas de caráter ético, disciplinar, multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;
- IV. ampliar a participação da Universidade no desenvolvimento socioeconômico sustentável local, regional e nacional pelos processos da economia de cultura e economia criativa;
- V. propor a criação de infraestrutura universitária apropriada para manifestações artístico-culturais diversas; e
- VI. estruturar programas permanentes de arte e cultura; priorizar apoio a projetos contínuos e que atendam a diversidade da região.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes gerais visando à implementação da Política de Cultura da FURB:

- I. deverá balizar-se pela ação sistemática, institucionalizada e de continuidade, contribuindo para o fortalecimento de grupos culturais e artísticos, locais e regionais;
- II. fomentar a cultura de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 111/2018
Fls. 3/7

- III. proteger e promover a diversidade cultural de forma criteriosa, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada e demais discriminações ou preconceitos;
- IV. ampliar e permitir o acesso, compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural;
- V. Apoiar somente ações que não estimulem preconceitos e discriminações de ordem étnico-racial, social, de gênero e/ou contra pessoas em situação de vulnerabilidade, por questões econômicas ou outros processos de exclusão;
- VI. preservar o patrimônio material e imaterial, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado; e
- VII. difundir os bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e das expressões culturais em todo o território de abrangência da FURB, bem como outras produções locais, nacionais e também promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros.

Capítulo V DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 7º As ações no âmbito da Política de Cultura da FURB se caracterizam:

- I. pelos agentes sujeitos/co-participes com os quais a Universidade se relaciona no desenvolvimento de ações de cultura;
- II. pelas setoriais de cultura;
- III. pela duração; e
- IV. pela modalidade.

Seção I DOS AGENTES SUJEITOS E CO-PARTÍCIPIES

Art. 8º A Universidade desenvolve ações de cultura com os seguintes sujeitos/coparticipes:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 111/2018
Fls. 4/7

- I. setor público;
- II. setor privado;
- III. sociedade civil organizada; e
- IV. comunidade acadêmica, interna e externa.

Seção II DAS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 9º As Setoriais de Cultura da Política de cultura da FURB são:

- I. arquitetura;
- II. arquivos e centros de memória ;
- III. artes integradas;
- IV. artes visuais;
- V. cinema;
- VI. circo;
- VII. cultura e identidade popular;
- VIII. dança;
- IX. design;
- X. espaços de ciência;
- XI. literatura;
- XII. mediação cultural;
- XIII. mídias;
- XIV. moda;
- XV. museus/galerias e outros espaços culturais;
- XVI. música;
- XVII. patrimônio histórico, artístico e cultural (material e imaterial); e
- XVIII. teatro.

Seção III DA DURAÇÃO

Art. 10. A duração das ações culturais podem ser:

- I. sazonal: semestral; anual; bianual;
- II. eventual: de acordo com a demanda; e
- III. contínua, em forma de programas institucionais.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 111/2018
Fls. 5/7

Seção IV DAS MODALIDADES

Art. 11. Quanto a modalidade (tipos) as ações culturais se apresentam como:

- I. Projeto: conjunto de atividades sistematizadas e inter-relacionadas com as diretrizes da cultura e orientadas a um objetivo;
- II. Curso: conjunto articulado de conteúdos pedagogicamente ministrados, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, extracurricular, tanto de natureza acadêmica, quanto de saberes populares. Deverá apresentar processo de avaliação formal e certificação institucional.
- III. Evento: acontecimento de curta duração, acadêmico ou não, que contribua para o enriquecimento cultural de coletividades, nos vários campos do conhecimento; e
- IV. Produções e Publicações: elaboração de produtos acadêmicos ou não, que instrumentalizam ou que são resultantes das ações culturais.

Parágrafo Único. As ações de interesse estratégico da Universidade são denominadas Programas Institucionais.

Capítulo VI DA GESTÃO DE CULTURA

Art. 12. A Política de Cultura da FURB tem os seguintes agentes:

- I. PROPEX;
- II. Divisão de Cultura;
- III. Comissão de Arte e Cultura Universitária;
- IV. Conselhos Superiores;
- V. unidades de ensino,
- VI. departamentos;
- VII. representação discente; e
- VIII. comunidade externa.

Seção I

DA COMISSÃO DE CULTURA E ARTE UNIVERSITÁRIA

Art. 13. A Comissão de Cultura e Arte Universitária é o órgão responsável por desenvolver uma sistemática de avaliação das ações de cultura, construindo instrumentos e metodologias próprias de avaliação.

Art. 14. A Comissão de Cultura e Arte Universitária será assim constituída:

- I. Chefia da Divisão de Cultura;
- II. 01 (um) representante docente de cada Unidade Universitária, indicado pelo respectivo Conselho de Unidade;
- III. 01 (um) representante da Etevi;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 111/2018
Fls. 6/7

- IV. 01 (um) representante da Biblioteca Universitária;
- V. 01 (um) representante discentes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- VI. 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Blumenau.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão de Cultura e Arte Universitária será exercida pela Chefia da Divisão de Cultura.

Art. 15. Os membros da Comissão de Cultura e Arte Universitária terão a duração de seus mandatos de 02 (dois) anos, com exceção da Chefia da Divisão de Cultura, sendo permitida a recondução.

Art. 16. A Comissão se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência.

Art. 17. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, em primeira chamada, e 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido, com qualquer número de presentes.

Art. 18. À Comissão de Cultura e Arte Universitária compete;

- I. implantar e reavaliar, periodicamente, a Política de Cultura, sugerindo alteração quando necessário;
- II. definir prioridades; e
- III. avaliar projetos e parcerias culturais internas e externas.

Seção II

GERENCIAMENTO - SISTEMA

Art. 19. O Sistema de Informações de Cultura, consiste num banco de dados sobre ações culturais, mantido pela Divisão de Cultura, vinculada à PROPEX.

Capítulo VII

TRAMITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 20. As ações culturais podem ser propostas à Divisão de Cultura via SIPEX, por iniciativa própria dos órgãos da Administração Superior e Setorial, observando-se os interesses da comunidade acadêmica, a partir de demandas culturais levantadas na interlocução com a comunidade acadêmica e/ou com a sociedade.

Parágrafo único. Estudantes ou entidades de representação estudantil poderão propor projetos na forma do caput diretamente ao órgão gestor de cultura.

Art. 21. As ações culturais devem ser coordenadas ou mediadas por docentes e/ou técnicos administrativos, salvo o previsto no parágrafo único do art. 20 ou conforme previsto em editais específicos.

Art. 22. Compete ao coordenador da ação cultural:

- I. elaborar proposta de ação cultural;

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 111/2018

Fls. 7/7

- II. buscar recursos públicos e/ou privados para viabilizar a ação cultural; e
 - III. coordenar: equipe, recursos financeiros, cronograma, elaborar relatório e divulgação.
- Parágrafo único.** Poderão participar da equipe: docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade externa, desde que em conformidade com as normativas da Universidade.

Art. 23. As propostas serão tramitadas em forma de projetos e devem atender a:

- I. editais internos;
- II. editais externos;
- III. projetos de demanda, autossustentáveis financeiramente por órgão de fomento ou parceiro;
- IV. projetos sob demanda com cobrança de taxas (inscrição e mensalidades); e
- V. programas Institucionais.

Parágrafo único. Os recursos de que tratam esse artigo, quando próprios ou obtidos de órgão de fomento, obrigatoriamente deverão dispor de previsão orçamentária.

Art. 24. A carga horária em projetos culturais para docentes e técnicos administrativos obedecerão a resolução específica da Universidade para este fim.

Capítulo VIII FINANCIAMENTO

Art. 25. Os recursos para as ações de Cultura serão provenientes de:

- I. recursos da própria Universidade, com previsão orçamentária para este fim;
- II. em resposta a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, taxas de inscrições, publicações, entre outras; e
- III. doações em geral.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPEX, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Blumenau, 20 de dezembro de 2018.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO